PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ID Nº 116515

1. PREÂMBULO

1.1. A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU, por meio da Agente de Contratação, CECILIA MARIA DE BARROS CARVALHO, designado(a) pela Portaria n° 004 de 03/01/2024, comunica aos interessados a abertura do Processo Licitatório acima citado, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, Leis Municipais n.º 19.144/23, Decretos Municipais n.º 36.237/22, 37.341/23 e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. **Informações Preliminares:**

•Registo de Preços: **NÃO**

•Critério de Julgamento: **Menor Preço Global do Lote.**

•Modalidade: **Pregão.**

•Forma da Disputa: **Eletrônica.**

•Modo de disputa: **Aberto.**

•Número de Lote: 1**.**

•Todos os atos deverão ser praticados em formato eletrônico**: SIM;**

•Permitida a participação de Consórcio: **NÃO**.

•Benefícios da LC nº 123: **SIM.** Subcontratação: **SIM**.

•CTTU/DP/GGET SEI: 14.002326/2026-60.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**Dia 26/10/2026 às 10:00 horas**
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (ABERTURA PROPOSTAS)	**Dia 11/11//2026 às 10:00 horas**
INÍCIO DA FASE DE LANCES	**Dia 11/11/2026 às 11:00 horas**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA (pós negociação) E HABILITAÇÃO.	**01 DIA ÚTIL**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**www.licitardigital.com.br**

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BLOQUEIOS EM VIAS PÚBLICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE MOBILIDADE, DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL 2027, conforme exigências descritas nos anexos do edital.

2.2. A licitação será em lote único, conforme consta da planilha orçamentária e do Termo de Referência, devendo oferecer preço para todos os itens que compõe o Lote;

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife, no Sistema Eletrônico LICITAR DIGITAL ou nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. **DA PARTICIPAÇÃO.**

3.1. A participação neste Pregão Eletrônico está estabelecida abaixo e no Termo de Referência:

3.2. Quanto ao Enquadramento conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e em consonância com o Decreto Municipal n.º 29.549/16.

3.3. **QUANTO AO CADASTRAMENTO PRÉVIO NO SICREF:**

3.3.1. Somente poderá participar deste Pregão o licitante que possuir **PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF**, conforme prescreve o art. 9º da Lei Municipal Nº 17.765/2012, com redação da Lei Municipal Nº 18.450/2017.

3.3.2. Entende-se como cadastro prévio o preenchimento dos dados da empresa no Portal de Compras da Prefeitura do Recife. Não é necessário o envio prévio de qualquer documento constitutivo do fornecedor, deatestamento de regularidade ou quaisquer outros que denotem habilitação prévia da empresa ao realizar o dito cadastro.

3.3.3. O cadastro prévio no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo(a) agente de contratação ao final dos lances, no respectivo sistema.

3.3.4. **O Cadastro prévio no SICREF poderá ser realizado** pela **via on-line**, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, mediante Inscrição On-line dos Fornecedores, no sítio eletrônico **https://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/Fornecedores.php**, clicando no menu FORNECEDORES>INSCRICAO>CADASTRO;

3.4. Quanto ao Credenciamento no Sistema Eletrônico LICITAR DIGITAL:

3.4.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, na plataforma do Licitar Digitar, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.4.2. Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do **sítio do Licitar Digital**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

3.4.4. Uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema LICITAR DIGITAL implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

3.4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4.7. A participação no processo se estabelece com o envio de proposta a qualquer dos lotes em disputa na plataforma.

3.4.8. Quaisquer dúvidas sobre o funcionamento ou regulamento do sistema, inclusive quanto a instruções detalhadas para sua correta utilização, devem ser dirimidas junto ao suporte do provedor do sistema indicado nas Informações Preliminares deste Edital.

3.4. Não poderão concorrer à presente licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) **As empresas que não possuam, ao menos, prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife – SICREF, conforme prescreve o art. 9º da Lei Municipal n.º 17.765/12;**

c) As empresas que não possuam, cadastro na plataforma **Licitar Digital** indicado nas Informações Preliminares deste Edital;

d) Licitantes punidos com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Licitantes punidos por entidade da Administração Pública Municipal com impedimento de participação em licitação e de contratação com a Administração Municipal;

f) Pessoas físicas de qualquer natureza ou agrupamento de pessoas físicas, salvo quando construído como empresário individual;

g) As pessoas enquadradas nos §§1º e 2º do art. 9º e no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

h) Entidades, que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

i) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, cuja justificativa encontra-se no Termo de Referência do Edital.

j) As associações civis qualificadas ou não como O.S. (Organizações Sociais);

k) As associações civis qualificadas como OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), atuando nessa condição, quando seu objeto contratual for incompatível com esse certame, conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União n.º 746/14;

l) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

m) As sociedades cooperativas sob qualquer forma, cuja justificativa para a não participação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Verificação das Condições de Participação:

3.5.1. Após a fase de negociação, o(a) agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade;

b) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

c) Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife - SICREF, no endereço: https://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/ConsSancoesSelecionar.php, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

3.5.2. Caso o licitante provisoriamente vencedor seja desclassificado, as condições de participação podem ser verificadas antes da negociação para os próximos licitantes convocados.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, assim como para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública,** exclusivamente por meio eletrônico, no local específico, conforme instruções, no Sistema Eletrônico de Licitação.

4.3. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, no **prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As respostas serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Recife e no Sistema Eletrônico de Licitação até o dia anterior à data da abertura do certame e poderão ser visualizadas conforme instruções.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.7. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES.

5.1. Após a divulgação do edital, os licitantes poderão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema LICITAR DIGITAL, conforme instruções, com o **VALOR GLOBAL DO LOTE**, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. Os lances devem ser dados em reais, que corresponde ao valor total da remuneração da empresa proponente, observando a composição da PLANILHA no Termo de Referência;

5.4. DECLARAÇÕES:

5.4.1. Para que seja possível a apresentação de propostas o licitante deverá confirmar positivamente as seguintes Declarações em campo próprio no Sistema Licitar Digital:

a) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal/88;

b) Declaração para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88;

c) Declaração de que esta ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;

d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21;

e) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21;

g) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21;

h) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

i) Declaração que possui cadastro prévio no Sistema de Credenciamento de Fornecedores (SICREF) do município do Recife;

j) Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.

k) Declaração de que atende aos critérios estabelecidos no §2º do art. 4º da Lei 14133/21, se referindo aos contratos celebrados com a Administração Pública no calendário de realização da licitação, não superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no intuito de usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06.

l) Falsidade das declarações poderá, salvo justificativa, sujeitar a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, e neste Edital.

5.5. A PROPOSTA INICIAL no sistema eletrônico, DEVERÁ conter os seguintes requisitos:

5.5.1. A proposta neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, **sob pena de desclassificação da mesma.**

5.5.2. A proposta no sistema eletrônico **DEVERÁ conter o valor total do lote** apresentado com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R$ 0,00)

5.5.3. Ao inserir a proposta no Sistema LICITAR DIGITAL, no campo PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO, **deverá ser preenchido o valor unitário de cada item**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

5.5.4. O sistema multiplicará automaticamente o PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO pela quantidade de cada item, perfazendo o **VALOR TOTAL PROPOSTO do lote.**

5.5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada nas Informações Preliminares, quando se encerrará automaticamente a fase de apresentação de propostas.

5.5.6. Caso seja solicitado que junto a proposta inicial seja incluído “anexo de proposta”, este deverá ser elaborado de forma a não haver dados que possibilitem a identificação do licitante.

5.5.7. O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta e seus anexos vinculam o licitante.

5.5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Abertura da Sessão Pública

5.6.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será iniciada no Sistema Licitar Digital.

5.6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo(a) agente de contratação, através do chat do Sistema Licitar Digital.

5.6.3. O(a) agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.6.4. Serão desclassificadas as propostas iniciais que:

a) Contiverem dados que possibilitem a identificação do licitante;

b) Apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta licitação;

c) Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexequíveis, na forma da legislação vigente;

5.6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema Licitar Digital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

5.6.7. Somente os licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da etapa competitiva.

5.6.8. O(A) agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta, a pedido do licitante em campo próprio de declínio, ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Licitar Digital durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema Licitar Digital ou de sua desconexão.

5.6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.7. Modo de disputa aberto:

5.7.1. O modo de disputa selecionado foi o aberto.

5.7.2. No horário fixado para início da fase de lances, por comando do(a) Pregoeiro, se iniciará a disputa, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de licitação, com prorrogações.

5.7.3. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema Licitar Digital quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, o Sistema Licitar Digital ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.7.6. O(A) agente de contratação poderá excluir lances na fase de lances sem que isso implique em desclassificação do fornecedor.

5.7.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.8. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema Licitar Digital.

5.7.10. O **intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00** (um mil reais).

5.7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7.13. Durante o transcurso da fase de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7.14. No caso de desconexão com o(a) agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Licitar Digital poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.7.15. Quando a desconexão do Sistema Licitar Digital para o(a) agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.7.16. Em caso de erro de digitação dos lances, o licitante poderá solicitar a desconsideração do lance, por meio do campo próprio do sistema. O campo de DECLÍNIO somente deverá ser usado se o licitante desejar desistir de participar do lote.

6. NEGOCIAÇÃO.

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido pela Administração.

6.3. A negociação será realizada por meio do Sistema Licitar Digital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.5. O Sistema Licitar Digital atualizará automaticamente o valor da proposta para o valor negociado. Não ocorrendo a atualização automática, o Sistema Licitar Digital emitirá uma mensagem no chat com instruções para atualização manual da proposta.

6.6. Quando houver mais de um item por lote e não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, sem que haja dízimas, o licitante deverá solicitar ao(à) agente de contratação que libere no Sistema Licitar Digital o preenchimento manual da atualização da proposta, que deverá ser realizada no prazo estabelecido nas Informações Preliminares.

6.7. É facultado ao(à) agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.8. Após a negociação do preço, o(a) agente de contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

7. PROPOSTA FINAL.

7.1. Finalizada a fase de negociação, o licitante provisoriamente vencedor deverá enviar, exclusivamente pelo sistema, a proposta ajustada ao último valor negociado com a Pregoeira, juntamente com sua planilha orçamentária, **no prazo de 01 (um) dia útil,** após a sua convocação, com as seguintes exigências:

a) A proposta de que trata o parágrafo anterior, inserida pelo licitante no sistema, será considerada válida, para todos os efeitos, independente de assinatura do responsável do licitante.

b) Os anexos da proposta final devem estar de acordo com o item “Anexo da Proposta” do Termo de Referência anexo a este edital.

c) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Licitar Digital durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema Licitar Digital ou de sua desconexão.

d) **Se o licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quando:

d.1) Houver documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; ou

d.2) No caso de tributos federais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, quando arrecadação puder ser feita de forma centralizada em nome da matriz, abrangendo também as filiais.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será **VALOR GLOBAL DO LOTE**;

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente de contratação realizará a verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se declarado como ME/EPP ou equiparado, será verificado o seu enquadramento, através do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), apresentados na forma do Anexo II deste Edital, se o faturamento do licitante não ultrapassou os limites previstos na Lei Complementar n.º 123/21, conforme art. 6º da Resolução TCE-PE n.º 250 de 21 de agosto de 2024.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. **Na desclassificação de propostas observar-se-á o que determina o art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/21**, **e ainda o disposto nos subitens seguintes. Serão desclassificadas as propostas que:**

a) Permanecerem, após a negociação, acima do orçamento estimado para a contratação;
b) Ofertarem quantitativo inferior ao quantitativo previsto no Termo de Referência.
c) Não atenderem às exigências de Proposta Final requeridas por este edital;
d) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
e) Contiverem vícios insanáveis e/ou ilegalidades;
f) Apresentarem valores para cada um dos itens do lote superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis;
h) Ofertarem para o lote preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
i) Não obedecerem às especificações e quantidades dos itens do Lote;
j) O não envio dos documentos no prazo solicitado pela Pregoeira ensejará a desclassificação da licitante.

8.6. Inexequibilidade de proposta.

8.6.1. É indício de inexequibilidade a proposta de preços que apresentar proposta cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme §4º do art. 59 da lei 14.133/2021.

8.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) agente de contratação efetuará diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6.3. Em ocorrendo indício de inexequibilidade, a licitante deverá apresentar justificativa analítica que demonstre a exequibilidade de sua proposta, comprovando que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado e/ou que existem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta.

8.6.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação.

8.6.5. Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podem ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

b) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
c) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
d) Estudos setoriais;
e) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
f) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
g) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.

8.7. Demais procedimentos de Julgamento de Proposta

8.7.1. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares sobre a proposta e seus documentos, poderão ser efetuadas diligências.

8.7.2. O não atendimento ao prazo para saneamento das propostas, ou ainda, a recusa da proponente em aceitar as correções assim procedidas, será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

8.7.3. No julgamento das propostas, o(a) agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, tal como: divergência entre os preços por extenso e preços em algarismos, prevalecendo o valor negociado ou aquele de menor valor;

8.7.4. Havendo erro de cálculo, a Pregoeira efetuará a convocação para as retificações, considerando os valores unitários indicados na proposta do licitante, multiplicados pelas quantidades constantes da planilha orçamentária. O resultado final deverá ser igual ou inferior ao negociado;

8.7.5. Caso o licitante arrematante provisoriamente em primeiro lugar, tenha sua proposta desclassificada, será convocado o próximo licitante para apresentar sua proposta nas mesmas condições do primeiro, e assim sucessivamente;

8.7.6. Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o seu prazo.

8.7.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser verificada por meio de consulta ao Cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município – SICREF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do SICREF/CHF, bem como os que o integram, mas que estejam com seu prazo de validade expirado, deverão ser enviados, no **prazo máximo de 01 dia útil**, contados a partir da convocação do(a) Pregoeiro que deverá ser em formato digital, tipo de arquivo PDF, **exclusivamente na plataforma do Licitar Digital.**

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração social consolidada, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Nos termos do arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS** expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal n.º 12.440/11.

f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que:

g.1) Os licitantes com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela de Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

g.2) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto contratual;

g.3) Os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade municipal e a CND emitida pela Secretaria de Finanças (SEFIN).

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 5 (cinco) meses, contados da data da sua apresentação

a) Caso a sede do licitante possua, em sua comarca, a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

b) Caso a licitante não possua a certidão negativa, será permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. A qualificação técnica está prevista no Termo de Referência **anexo** deste Edital.

8.7. Outras Considerações sobre a Habilitação

8.7.1. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

8.7.2. Ressalva-se do subitem anterior as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

8.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

8.7.4. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.5. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.7.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7.8. A declaração do vencedor encerra a fase de habilitação.

8.7.9. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema **LICITAR DIGITAL** para verificar se foi declarado o vencedor e acompanhar o andamento do processo.

8.8. Será INABILITADA a LICITANTE que:

a)Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
b) Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação;
c) Deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o requerido neste Edital e que não sejam passíveis de saneamento;
d) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
e) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;
f) Apresentar profissional para qualificação técnica com vínculo administrativo ou técnico em comum com outro participante do certame;

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Declarado o vencedor, encerrando a fase de habilitação, qualquer licitante participante do certame, poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico de licitação, manifestarsua intenção de recorrer **no prazo de 24h**, quando lhe será concedido **o prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,

a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.5. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis,** contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. As contrarrazões ao recurso deverão ser encaminhadas no Sistema Eletrônico de Licitação, LICITAR DIGITAL.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES.

11.1. As sanções estão previstas no Termo de Referência **anexo** deste Edital.

12. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 17.765/12.

12.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

13.1. Reserva-se a CTTU o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/21

13.2. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

14.1. O valor estimado para o objeto desta licitação é de **R$ 642.802,86** (Seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos).

15. DOS ANEXOS deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

15.1. Termo de Referência (Anexo I) e anexos;
15.2. Minuta de Contrato (Anexo II).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento se dá conforme termo de referência.

16.2. É facultado ao Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8. O(a) agente de contratação(a) poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

16.9. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recife, 20 de outubro de 2025

Cecília Carvalho
Agente de Contratação

CECILIA MARIA DE BARROS CARVALHO:69456895491

Assinado de forma digital por CECILIA MARIA DE BARROS CARVALHO:69456895491
Dados: 2026.10.23 10:50:29 -03'00'

Equipe de Apoio:

Maria de Fátima Antunes da Silva

Luciano Pereira da Silva

Marlene Petronila Bezerra

Oscar Malaquias da Silva

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O ARQUIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS EM ARQUIVO SEPARADO, NO PORTAL DA PREFEITURA DO RECIFE E TAMBÉM NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL NO FORMATO PDF.

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO 1 AO TR – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

ANEXO 2 AO TR – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO 3 AO TR - COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO;

ANEXO 4 AO TR – CURVA ABC;

ANEXO 5 AO TR - CÁLCULO DE ADICIONAL NOTURNO;

ANEXO 6 AO TR – COMPOSIÇÃO DE BDI;

ANEXO 7 AO TR – ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO 8 AO TR – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

ANEXO 9 AO TR – PROJETO BÁSICO DA OPERAÇÃO CARNAVAL 2026;

ANEXO 10 AO TR – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS LOCAIS DOS BLOQUEIOS.

ANEXO "II"

MINUTA DO CONTRATO

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU, com sede na Avenida Cruz Cabugá, 304 – Santo Amaro, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 2025, publicada no DOM de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, vinculado à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento é para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BLOQUEIOS EM VIAS PÚBLICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE MOBILIDADE, DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL 2027.

§ 1º - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Diretora Presidente da CTTU, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 2º - O objeto do Termo de Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência.

I. Termo de Referência;
II. Edital da Licitação;
III. Proposta do contratado;
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se dará conforme previsto no Termo de Referência 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, anexo a este Contrato, prorrogável na forma do art.111 da Lei n.º 14.133/21.

§ 1º: O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.

§ 2º: Não poderá ser prorrogado o contrato se:
I. for comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
II. a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3 º A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ xxxxx

§ 1º: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 6801.1.15.453.1304.2510; Elemento de despesa: 3.3.90.39; Fonte 752.

DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUINTA: O regime de execução/fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, a contratada poderá apresentar medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

§ 1º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

§ 2º A liquidação somente será efetuada após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

§ 3º O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 4º Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

§ 5º A liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.

§ 6º O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CTTU, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.

§ 7º O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEPLAG nº 04/2023, e obedecerá às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 8º A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 9º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

§ 10º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 11º A CTTU não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§ 12º Não serão passíveis de faturamento quaisquer serviços ou fornecimentos não estabelecidos na planilha orçamentária e que não se enquadre na forma de pagamento fixada neste edital.

§ 13º A realização do pagamento dos serviços somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA e referente ao mês anterior, dos documentos comprobatórios de quitação relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do Pessoal, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 14º Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.

§ 15º Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa, de acordo com a resolução do TCU nº TC 025.990/2008-2.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor do contrato será fixo e irreajustável no prazo de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica (§1º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 37.817/2024).

§ 1º Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 35,- Edificações, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no Art. 2º, inciso I, Decreto Municipal nº 37.817/2024, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data do orçamento estimado pela Administração.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

§ 3º Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

§ 4º O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 5º Se, por qualquer motivo, o índice de reajuste deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre a CTTU e a CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATADA:

§ 1º. Executar os serviços de engenharia nos termos das especificações contidas neste termo, edital e demais anexos.

§ 2º. Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela CTTU.

§ 3º. Comprovar junto a CTTU que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA/CAU do (engenheiro/arquiteto/ técnico), responsável pelos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato – fica a resalva que qualquer pagamento de medição, ficará rigorosamente condicionada a entrega do documento de Responsabilidade Técnica emitida por CREA ou CAU;

§4º. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.

§ 5º. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.

§ 6º. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam sobre os serviços contratados.

§7º. Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

§ 8º. Apresentar a CTTU, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.

§ 9º. Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, de modo que ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foram contratadas, sob pena de sujeitar-se à extinção do contrato de pleno direito por parte da CTTU.

§ 10º. Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da CTTU;

§ 11º. Adotar todas as medidas de segurança e sigilos necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da CTTU, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras (conforme Lei Federal nº 13.709/2018);

§ 12º Participar de reuniões, convocadas pela CTTU mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;

§ 13º Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;

§ 14º Cada CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a CTTU venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;

§ 15º Cada CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;

§ 16º Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a CTTU de toda e qualquer responsabilidade;

§ 17º Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CTTU, da PCR, bem como de terceiros;

§ 18º Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a CTTU ou a terceiros;

§ 19º Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à CTTU. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da CTTU, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a CTTU poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;

§ 20º Cada CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela CTTU);

§ 21º Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;

§ 22º Cada CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente TR;

§ 23º Garantir a exeqüibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo CTTU;

§ 24º Cada empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 98 da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;

§ 25º A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;

§ 26º A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

§ 27º Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;

§ 28º Manter engenheiros no mínimo em regime de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente TR, e um encarregado de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços, em cada edificação ou área;

§ 29º Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela CTTU;

§ 30º Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;

§ 31º Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela CTTU;

§ 32º Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviços.

§ 33º A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;

§ 34º Executar os serviços conforme as especificações deste TR e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo;

§ 35º Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

§ 36º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CTTU autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

§ 37º Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

§ 38º Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

§ 39º Atender às solicitações da CTTU quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR;

§ 40º Relatar à CTTU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

§ 41º Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

§ 42º Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;

§ 43º Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, no que couber, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

§ 44º Apresentar à fiscalização, no que couber, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

§ 45º Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

§ 46º Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CTTU por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

§ 47º Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;

§ 48º Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

§ 49º Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

§ 50º Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente TR, e encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.

§ 51º Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

§ 52º Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

§ 53º Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da CTTU a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo CTTU;

§ 54º Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;

§ 55º Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

§ 56º Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

§ 57º Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá se reunir com os gestores e fiscais do contrato, ao menos uma vez por semana, fato este que deverá ser registrado em ata ou outro documento que o substitua, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada e pelos fiscais e gestores do contrato;

§ 58º A CONTRATADA reconhece o direito da CTTU paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

§ 59º Caso a contratada tenha sede em outro Estado da Federação, deverá manter representante responsável na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com poderes legais para assinar contrato, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados.

§ 60º Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da CTTU a ordem de remoção;

CLÁUSULA NONA: São obrigações da CONTRATANTE:

§ 1º Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução.

§ 2º Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos neste TR, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.

§ 3º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

§ 4º Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

§ 5º Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.

§ 6º Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: A Gerência Geral de Engenharia de Tráfego – GGET exercerá, em nome da CONTRATANTE, a fiscalização da execução deste Contrato e a ela os representantes da CONTRATADA deverão se reportar para dirimir qualquer dúvida relacionada à execução.

§1º. A GGET deverá registrar, por escrito, todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, exigindo a imediata correção, pela CONTRATADA, das falhas ou imperfeições constatadas.

§ 2º CONTROLE DA EXECUÇÃO-GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

a) Nos termos do art. 48 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos fornecimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em Co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. da Lei nº 14.133/2021.

d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º. Atribuições do Fiscal, art. 117 da lei 14.133./2021:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados;

II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-los, solicitando, por escrito, as correções devidas;

III - Encaminhar nota fiscal/fatura ao gestor contratual para que seja providenciado o pagamento pelo setor competente;

a. O prazo de atesto da prestação dos serviços ocorrerá dentro do prazo estabelecido na lei 14.133/2021, art. 141;

IV - Registrar em local próprio as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências que ultrapassem a sua competência;

V - Notificar à empresa Contratada quando necessário;

VI - Manter cópia dos documentos relacionados abaixo para dirimir quaisquer dúvidas sobre a execução contratual:

- □ Instrumento contratual;
- □ Termos aditivos e de apostilamentos existentes;
- □ Termo de Referência;
- □ Edital de licitação e respectivos anexos;
- □ Proposta de preços com os valores finais licitados;
- □ Faturas recebidas e os devidos atestos;
- □ E toda correspondência enviada à empresa contratada.

VII - Acompanhar o prazo de vigência e o saldo financeiro dos contratos;
VIII - Informar aos seus superiores, por escrito e devidamente registrado em local próprio, o descumprimento das cláusulas contratuais e edilícias por parte da empresa contratada;
IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades.
X - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços aos termos pactuados no instrumento convocatório;
XI - Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.
XII - Fiscalizar a prestação dos serviços, conforme rotinas constantes deste Termo de Referência.
XIII - Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

§4º. Atribuições do Gestor Contratual, lei 14.133/2021:

I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
II - Coordenar a atividade do fiscal do contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
III - Manter registro de todas as ocorrências, em conjunto com o fiscal do contrato, relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
IV - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato;
V - Comunicar à gerência demandante dos serviços quando da necessidade de alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente,
VI - Observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização do objeto contratual;
VII - Solicitar rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da administração;
VIII - Abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a administração;
IX - Comunicar ao setor responsável, com a anuência da gerência demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
X - Submeter ao setor responsável, para as providências cabíveis, pleitos da contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
XI - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
XII - Notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
XIII - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à gerência demandante, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
XIV - Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo fiscal do contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de

mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros, sempre que necessário;

XV - Encaminhar para conhecimento e providências ao setor competente questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

XVI - Formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas das reuniões realizadas.

XVII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades.

As atribuições descritas nos itens acima, são meramente exemplificativas, podendo ser adotadas outras relacionadas na legislação ou em ato administrativo posterior à assinatura deste instrumento.

DA CELEBRAÇÃO (ASSINATURA DIGITAL).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O instrumento de contrato poderá ser assinado digitalmente, mediante certificado digital emitido na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§1º. A assinatura digital deverá ser realizada na data expressa neste documento, bem como nos respectivos termos aditivos/apostilamento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme consta no Termo de Referência (Anexo I ao edital).

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Conforme consta no Termo de Referência (Anexo I ao edital).

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário do contrato.

§2º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§3º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§4º. Se a operação do parágrafo anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§5º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, pedido anteriormente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Conforme consta no Termo de Referência (Anexo I ao edital).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 1° do art. 92 da Lei n°. 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, de de 2026.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTOVIEGAS E SANTANA
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

CPF/MF n°. _____ CPF/MF n°. _____

Representante Legal